

- I - As Relações Internacionais do Município de Londrina;
 II - As relações com as Cidades Irmãs;
 III - Os acordos de amizade e cooperação com União, Estados e Municípios.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria de Governança e Relações Internacionais, promoverá, de acordo com suas atribuições, maior aproximação e intercâmbio no âmbito das Relações Internacionais, em especial nas áreas demandadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria de Governança e Relações Internacionais, atuará de maneira intersectorial junto a representantes de órgãos municipais e da sociedade civil organizada, quando do interesse da Administração Pública, nos assuntos pertinentes a parcerias e projetos internacionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria de Governança e Relações Internacionais, coordenará os processos de declaração de cidades irmãs do Município de Londrina, devidamente motivados, e que atendam aos seguintes critérios:

- I - Possibilidades de trocas de informações e intercâmbio de experiências nas áreas de interesse do Município;
 II - Possibilidades de estabelecer acordos de cooperação mútua;
 III - Possibilidades de estabelecer programas e projetos voltados para o desenvolvimento em diversas áreas;
 IV - Aproximação e contatos entre órgãos públicos e privados;
 V - Pontos de interesse e objetivos em comum;
 VI - Promoção da paz e qualidade de vida.

Parágrafo Único. O processo administrativo de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, a concordância prévia e expressa de representantes oficiais do Município de Londrina e da cidade estrangeira candidata à irmandade, seja por Memorando de Entendimento, Acordo de Cooperação, ou documento similar.

Art. 5º. As declarações de cidades irmãs deverão ser ratificadas com edição de Lei Municipal, em atenção ao artigo 241 da Constituição Federal, após cumpridos os requisitos do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n. 433 de 20 de Abril de 2022 e n. 400 de 06 de Abril de 2023.

Londrina, 18 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

DECRETO Nº 1661 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a Receita Patrimonial, referente as Fontes de Recursos 945 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Instituto EUROBASE - MDS - FNAS / SMAS, 979 - Aquisição de EPI - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19 e 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, para R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão de Arrecadação até dez/2023 (3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.33.00	980	RENDIMENTOS - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PORTARIA MDS Nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19	0,00	30.000,00	30.500,00	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.34.00	979	RENDIMENTOS - AQUISIÇÃO DE EPI - PORTARIA MDS Nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19	0,00	9.000,00	10.500,00	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.41.00	945	RENDIMENTOS - EMENDA PARLAMENTAR - PORTARIA 2601/2018 - INSTITUTO EUROBASE - MDS - FNAS / SMAS	0,00	3.000,00	3.300,00	300,00
TOTAL			0,00	42.000,00	44.300,00	2.300,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.540 de 22 de dezembro de 2022;						
(2) Previsão Atualizada;						
(3) Previsão de Arrecadação até dez/2023						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação até dez/2023- Previsão atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), junto ao Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	945	300,00
25030.08.244.0009.6.018	3.3.90.48	979	1.500,00
25030.08.244.0009.6.018	3.3.90.48	980	500,00
TOTAL			2.300,00

Art. 3º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ R\$ 12.173,37 (doze mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	777	979	Dezembro	0,00	1.500,00	1.500,00
25	786	980	Dezembro	0,00	10.373,37	10.373,37
25	889	945	Dezembro	0,00	300,00	300,00
Total				0,00	12.173,37	12.173,37

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 9.873,37 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	786	980	Maio	404.519,37	4.225,00	400.294,37
25	786	980	Agosto	30.000,00	5.648,37	24.351,63
Total				434.519,37	9.873,37	424.646,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1662 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; reestima a Receita Prevista; Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2055	Manutenção das atividades de Turismo	2023	100%	9.368.678,00	100%	9.770.829,59

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial, Outras Receitas Correntes e de Transferências de Capital, referente às Fontes de Recursos 656 - Termo de Convênio 043/2023 - SETU/CODEL e 8080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, para R\$ 580.829,59 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada (2)	Previsão de Arrecadação (3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.19.00	8080	RENDIMENTOS - RECURSOS PRÓPRIOS / CODEL	1.000,00	1.000,00	2.500,00	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.61.00	656	RENDIMENTOS - TERMO DE CONVÊNIO 043/2023 - SETU/CODEL	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.09.0.1.09.00.00.00.00	8080	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS / CODEL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.9.2.2.01.1.1.02.00.00.00.00	8080	RESTITUIÇÕES DE ENTIDADES AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA / CODEL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.9.9.9.99.2.1.11.00.00.00.00	8080	RECEITAS DE PATROCÍNIOS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS / CODEL	1.000,00	174.678,00	427.329,59	252.651,59
1.9.9.9.99.2.1.12.00.00.00.00	8080	OUTRAS RECEITAS CORRENTES / CODEL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
2.4.2.2.99.01.17.00.00.00.00	656	TERMO DE CONVÊNIO 043/2023 - SETU/CODEL	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL			5.000,00	178.678,00	580.829,59	402.151,59

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.540 de 22 de dezembro de 2022;

(2) Previsão Atualizada;

(3) Previsão de Arrecadação;

(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Atualizada).